



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

DECISÃO A RESPEITO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

O processo em epígrafe trata-se de recurso administrativo apresentado pela empresa Concreteira Lima Duarte CNPJ 39.483.491/0001-04 na qual alega violação À ABNT NBR 7212:2012 por parte da arrematante do certame e ainda violação ao princípio da isonomia em razão da queda de internet ocorrida no dia da fase d lances.

Aberto prazo de contrarrazões, a empresa Quartmix Indústria de Insumos e Artefatos para Construção Civil LTDA apresentou sua defesa rebatendo os argumentos da empresa recorrente.

O processo foi encaminhado ao setor jurídico, posterior ao setor técnico solicitante, para que analisassem os documentos conforme as normas técnicas e legais do objeto licitatório. Foi solicitado ainda diligência a empresa arrematante para garantir a logística do material sem alterar a qualidade solicitada.

Pois bem, a empresa Quartmix Indústria de Insumos e Artefatos para Construção Civil LTDA apresentou a diligência ao processo, destacando o tempo de entrega do material até o Município, garantindo a qualidade e responsabilidade pela execução do objeto.

Pelo exposto, DECIDO pela IMPROCEDÊNCIA total do recurso apresentado pela empresa Concreteira Lima Duarte, pois:

- A queda da internet durante o certame licitatório, não é de responsabilidade da Administração Pública e o próprio edital já prevê essa hipótese na cláusula 4.5;
- A empresa Quartmix Indústria de Insumos e Artefatos para Construção Civil LTDA apresentou documentos comprovando estar apta ao fornecimento do objeto.

Publique-se.

Lima Duarte, 05 de Agosto de 2025.

ELENICE PEREIRA
DELGADO

SANTELLI:51250349672

Assinado de forma digital por
ELENICE PEREIRA DELGADO
SANTELLI:51250349672
Dados: 2025.08.05 11:13:50 -03'00'

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal

Fernanda Carelli da Silva
Pregoeira

05 08 25

05 08 25



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

PARECER JURÍDICO

Lima Duarte, 21 de julho de 2025.

Consultante: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 031/2025

RELATÓRIO

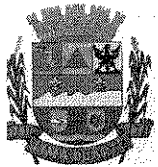
Cuida-se da análise de recurso administrativo interposto pela empresa Concreteira Lima Duarte, no bojo do Pregão Eletrônico nº 031/2025, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de fornecimento de concreto usinado bombeável para o Município de Lima Duarte/MG.

A empresa recorrente alega, em síntese, violação à ABNT NBR 7212:2012, pela impossibilidade de transporte do concreto no tempo máximo permitido; risco de inadimplemento contratual por incapacidade logística da empresa vencedora; desrespeito à vedação de subcontratação prevista no edital; inobservância da prioridade à empresa local e violação à isonomia em razão de queda no sistema de internet que a teria impedido de participar da fase de lances.

Em suas contrarrazões a empresa rebateu os argumentos da recorrente e apresentou documento contratual firmado pela empresa adjudicatária com terceiro, que assumiria parte da operação de produção do concreto em localidade há cerca de 85km de Lima Duarte, o que garante o cumprimento dos termos do edital.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o dever de observar critérios de legalidade, vantajosidade e exequibilidade das propostas apresentadas, sendo indispensável que o contratado detenha efetiva capacidade de prestar o objeto de forma compatível com os padrões técnicos exigidos.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

A ABNT NBR 7212:2012, mencionada expressamente no edital, prevê que o tempo máximo entre a mistura final do concreto e seu lançamento não pode ultrapassar 150 minutos.

A extrapolação desse tempo compromete a trabalhabilidade, homogeneidade, resistência e durabilidade do concreto, podendo ocasionar inclusive início da pega em trânsito e segregação de materiais, conforme informações do Setor responsável no memorando nº 070/2025, expedido pela Secretaria Municipal de Obras, corrobora essa interpretação, apontando que o fornecimento de concreto em distâncias superiores ao limite de tempo normativo configura risco técnico relevante e passível de responsabilização do gestor público, caso venha a comprometer a obra pública.

No caso concreto, a sede da empresa adjudicatária situa-se em localidade cuja distância dos locais de entrega, em condições normais de transporte rodoviário, supera de forma expressiva o tempo limite previsto na NBR 7212:2012. Esse fator, por si só, coloca em dúvida a capacidade técnica e logística da empresa de cumprir adequadamente o objeto licitado.

A proposta, para ser mantida, deve demonstrar de forma inequívoca que, mesmo com essa distância, a entrega poderá ser realizada dentro dos parâmetros técnicos exigidos no Edital do certame, sob pena de inviabilizar a contratação segura.

O art. 59 Lei nº 14.133/2021 dispõe que a Administração poderá desclassificar proposta que contenha vícios insanáveis ou contrariem exigências do edital.

Nesse contexto, recomenda-se que a empresa adjudicatária seja formalmente notificada para apresentar, no prazo de 5 dias úteis, documentação técnica hábil a demonstrar sua capacidade logística de fornecimento, contendo Plano logístico detalhado, com identificação das rotas e tempo estimado de transporte para garantir o atendimento ao limite de 150 minutos de transporte e lançamento e, ainda, Indicação da estrutura própria de produção, sem a utilização de subcontratação, atentando-se aos termos do edital.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

Quanto ao contrato com terceiro juntado aos autos, embora a subcontratação do objeto esteja expressamente vedada no item 16.1 do edital, sua eventual configuração não autoriza, por ora, a desclassificação automática, sendo necessário antes averiguar a real natureza da relação estabelecida.

Contudo, impõe-se à Administração o alerta à empresa adjudicatária, de que não será admitida a subcontratação da atividade principal, devendo esta comprovar que possui todos os meios necessários à execução direta do objeto.

No tocante as alegações da recorrente quanto a queda do sistema de internet, ainda que lamentável, trata-se de evento isolado e não imputável à Administração ou à plataforma oficial de compras, razão pela qual não há fundamento jurídico para a reabertura da fase de lances, à luz da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

Por fim, no que se refere a prioridade para empresas locais, cumpre observar que a aplicação do benefício somente será aferível após a análise da ocorrência de empate, conforme consta dos termos do Edital.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

1. Pelo conhecimento parcial do recurso administrativo, para fins de apuração da capacidade técnica e logística da empresa adjudicatária;
2. Pela notificação da empresa vencedora para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprove documentalmente sua capacidade logística e técnica de entregar o concreto dentro do tempo limite previsto na NBR 7212:2012, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021;
3. Pela ciência à empresa de que, conforme previsto no item 16.1 do edital, não será admitida a subcontratação do objeto licitado;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

4. Pela continuidade do certame, observando-se o princípio da legalidade, isonomia e da vantajosidade da contratação, com adoção das medidas que garantam a qualidade do objeto e a segurança da execução contratual.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Janete Umbelina da Silva Souza Torres

Assessora Jurídica do Município

OAB/MG 190.528

Lima Duarte, 21 de Julho de 2025.

MEMORANDO Nº: 070/2025

Destinatário: Setor Jurídico da Prefeitura Municipal

Assunto: Resposta à Solicitação de Informações – Processo nº 31/2025

Prezada,

Em atendimento à solicitação de informações referente ao **Processo nº 31/2025**, encaminhada por este setor jurídico, informamos que, conforme estabelece a **NBR 7212:2012 – Execução de Concreto dosado em Central**, o tempo máximo permitido entre o início da mistura do concreto e o seu lançamento na estrutura é de **150 minutos**.

Esse limite é técnico e normativo, e visa garantir a qualidade e o desempenho estrutural do concreto. Quando esse tempo é ultrapassado, ocorrem sérias consequências, como:

- **Perda de trabalhabilidade do concreto**, dificultando o lançamento e o adensamento;
- **Segregação dos materiais**, comprometendo a homogeneidade da mistura;
- **Início de pega do cimento**, o que reduz a aderência e resistência final da estrutura;
- **Possível não conformidade com os requisitos de durabilidade e segurança da obra**.

Tais ocorrências podem implicar em prejuízos técnicos, financeiros e jurídicos à Administração, inclusive responsabilização por falhas estruturais futuras.

Diante disso, para assegurar a estrita observância das normas técnicas e mitigar riscos à execução da obra, **recomendamos a solicitação formal, junto à empresa contratada, da apresentação de um Plano Logístico de Transporte de Concreto**.

Este plano deve conter, obrigatoriamente, os seguintes elementos exigidos pela NBR 7212:

1. **Tempo estimado de transporte** entre a central de concreto e o canteiro de obras;
2. **Procedimento e cronograma de lançamento** do concreto após a chegada no local da aplicação;
3. **Medidas mitigadoras e corretivas** que serão adotadas caso o tempo de transporte e lançamento se aproxime ou ultrapasse os 150 minutos;
4. **Identificação dos equipamentos e rotas** que serão utilizados no transporte, com comprovação de viabilidade;
5. **Responsável técnico** pela execução e controle do processo.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

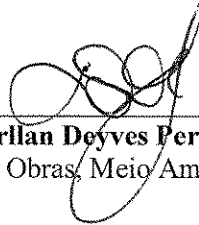
Rua Benvindo de Paula, s/nº – Barreira – 36.140-000.

Telefone: (32) 3281-3266

A análise e aprovação prévia desse plano por parte da equipe técnica da Prefeitura é essencial para garantir a conformidade com a legislação vigente, preservar o interesse público e assegurar a correta aplicação dos recursos municipais.

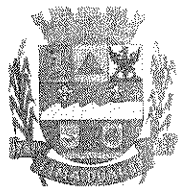
Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Darllan Deyves Pereira Lage

Secretário Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves 57 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

NOTIFICAÇÃO E ABERTURA DE DILIGÊNCIA FRENTE A DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

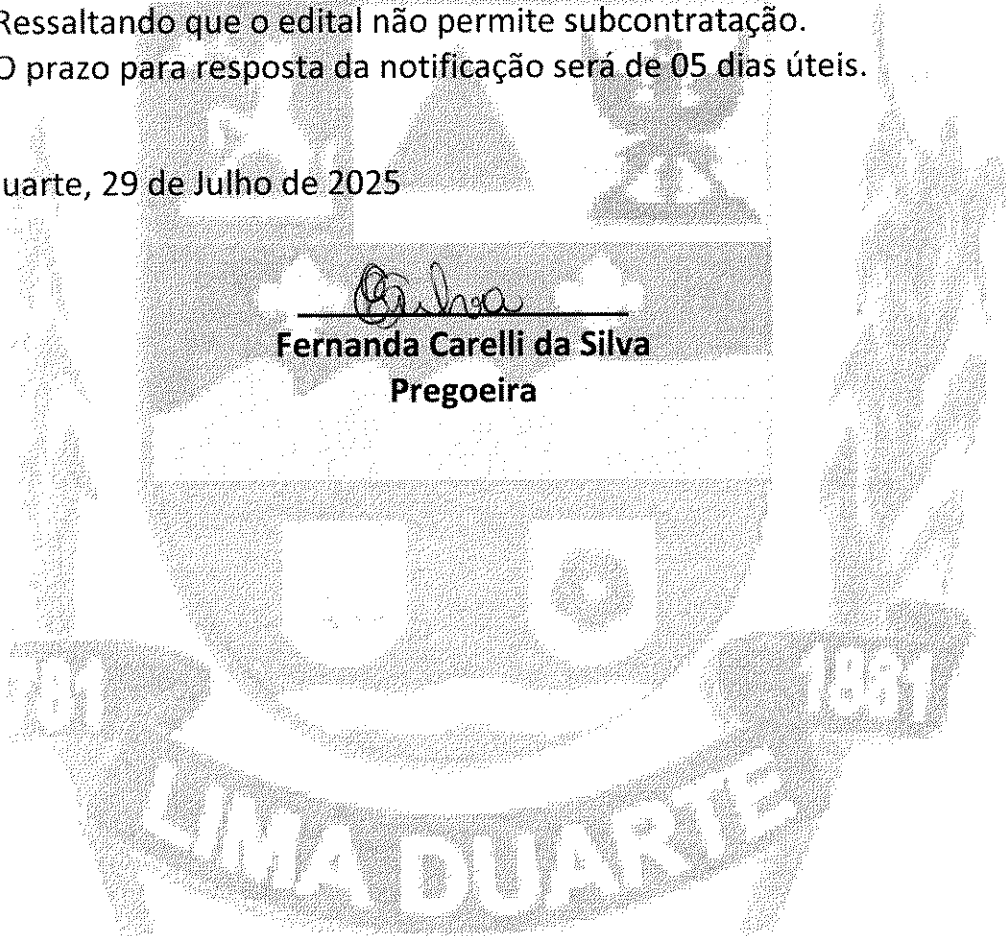
Trata-se de abertura de diligência para NOTIFICAÇÃO a empresa Quartmix Indústria de Insumos e Artefatos para Construção Civil LTDA, para comprovação de sua capacidade logística e técnica para atender ao objeto da licitação em epígrafe, conforme parecer jurídico e parecer técnico da Secretaria Municipal de Obras em anexo.

Ressaltando que o edital não permite subcontratação.

O prazo para resposta da notificação será de 05 dias úteis.

Lima Duarte, 29 de Julho de 2025

Fernanda Carelli da Silva
Pregoeira



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE LIMA DUARTE – MG**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2025

**QUARTMIX INDÚSTRIA DE INSUMOS E
ARTEFATOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.283.543/0001-00, com sede administrativa na Avenida Hormindo Rodrigues, Km 4.5, Franco Suíço, Muriaé/MG, CEP: 36.886-990, neste ato representada por seu representante, vem a presença de Vossas Senhorias, responder à notificação recebida, pelos fatos e fundamentos:

1. O presente procedimento licitatório tem por objeto o “Registro de preços de futuras e eventuais contratações de fornecimento de concreto usinado bombeável, com diferentes resistências, para atender à Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária do Município de Lima Duarte/MG, conforme especificações e condições estabelecidas no edital” (item 2.1 do Edital).

2. Cumpre esclarecer de forma objetiva que não há subcontratação da produção do concreto usinado. A fabricação do concreto será realizada em unidade sob responsabilidade técnica e operacional direta da empresa ora notificada, com fornecimento de insumos, controle de qualidade e gerenciamento próprios. A contratação de empresas de apoio logístico, não configura subcontratação do objeto, nos termos do edital, mas sim instrumento de otimização do fornecimento, sob inteira responsabilidade da contratada, conforme autoriza a própria jurisprudência e a praxe do setor.

3. Conforme já demonstrado nas contrarrazões ao recurso apresentado por concorrente, a empresa possui plena estrutura para atendimento ao Município de Lima Duarte/MG, como se demonstra

com o Contrato de arrendamento, destinado à instalação de ponto de apoio operacional e comprovação de arrendamento de veículos específicos para o transporte de concreto usinado, como caminhões betoneira e bombas de concreto, com disponibilidade garantida durante a execução contratual.

Importa esclarecer que os contratos firmados com terceiros se referem exclusivamente aos veículos e espaço físico de apoio operacional, sem qualquer transferência de responsabilidade ou execução do objeto principal. A produção, o transporte e o bombeamento do concreto usinado serão realizados diretamente pela empresa QUARTMIX, por meio de sua equipe técnica, equipamentos próprios ou arrendados, sob gestão e responsabilidade integral da contratada, conforme exigido no edital. Não há qualquer subcontratação da execução do objeto licitado, sendo todas as etapas do fornecimento executadas de forma direta e controlada pela empresa.

Tais medidas demonstram que a empresa adotou modelo operacional robusto, preventivo e suficiente para assegurar a entrega eficaz do produto licitado.

4. A produção do concreto usinado é realizada exclusivamente pela própria empresa, em unidade produtiva sob seu controle técnico e operacional. Não há subcontratação da fabricação, tampouco cessão de responsabilidade sobre o produto.

As contratações realizadas com terceiros se limitam à locação de veículos e ao apoio logístico, conforme permitido pela legislação e prática usual em contratos da Administração Pública. Essa estrutura visa otimizar rotas, garantir pontualidade e manter o padrão de qualidade exigido, sendo executada sob inteira responsabilidade da empresa QUARTMIX.

5. Destaca-se ainda que todos os custos logísticos e operacionais envolvidos na execução do objeto — incluindo locação de

veículos, estrutura de apoio — são integralmente assumidos pela QUARTMIX, sem qualquer repasse à Administração. Mesmo arcando com toda essa estrutura, a empresa apresentou o menor preço, sagrou-se vencedora do certame e atendeu plenamente às exigências técnicas e legais do edital. O que se observa, portanto, é uma tentativa da recorrente de invalidar a licitação por não ter logrado êxito na fase de lances, sob alegações frágeis, como suposto problema de conexão com a internet e questionamentos infundados sobre a logística da vencedora — todos devidamente esclarecidos e rebatidos.

O provimento do recurso representaria afronta à legalidade, à isonomia entre os licitantes e, sobretudo, ao interesse público, pois implicaria desconsiderar a proposta com menor preço, e, portanto, menos onerosa para o Município e para a população, em benefício particular do recorrente e de alegações destituídas de fundamento técnico. A tentativa de afastar a empresa vencedora, por mera inconformidade da parte recorrente, fere os princípios da vinculação ao edital, da seleção da proposta mais vantajosa e da segurança jurídica que devem nortear toda contratação pública.

6. Conforme demonstrado no plano logístico anexo, a empresa dispõe de base operacional localizada no Condomínio Empresarial Park Sul, em Juiz de Fora/MG, a apenas 65 km de Lima Duarte, com tempo de deslocamento inferior a 60 minutos, o que assegura agilidade no atendimento, cumprimento do prazo contratual e total compatibilidade com a execução do objeto, com produção própria da empresa e total responsabilidade pela execução.

7. A empresa reafirma sua capacidade técnica e logística para atender integralmente ao objeto contratado, bem como a inexistência de subcontratação da produção do concreto. Toda a estrutura de apoio logístico será operada sob sua gestão e responsabilidade, em conformidade com o edital.

Reitera-se a disposição para fornecer qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário, inclusive mediante visita técnica.

Nestes termos,

Espera deferimento.

Muriaé-MG/Lima Duarte-MG, 31 de julho de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
QUARTMIX INDUSTRIA DE INSUMOS E ARTEFATOS PARA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**QUARTMIX INDÚSTRIA DE INSUMOS E ARTEFATOS PARA
CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**

Plano Logístico para Entrega de Concreto Usinado – Lima Duarte/MG

1. Dados do Projeto

Objetivo: Garantir o fornecimento de concreto usinado bombeável, com diferentes resistências para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária do município de Lima Duarte, conforme especificações e condições estabelecidas PROCESSO LICITATÓRIO N° 76/2025, a ser realizada conforme preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, de maneira que a entrega ocorra dentro do prazo máximo de 150 minutos estabelecido pela norma técnica (ABNT NBR 7212:2024).

Distancia do local de produção até o município de Lima Duarte: 65 km

Tempo Estimado de Viagem (sem imprevistos): 54 minutos.

Margem de Segurança: 96 minutos (para garantir conformidade com a norma).

2. Roteiro e Tempos

ETAPA	TEMPO ESTIMADO	OBSERVAÇÕES
Produção do Concreto	-	Início da contagem do prazo de 150 min.
Carregamento no Caminhão Betoneira	10 min	Verificar qualidade do concreto antes do carregamento.
Transporte	54 min	Rotas preferenciais: BR-267 ou estradas municipais pavimentadas.
Descarga no Local da Obra	20 min	Equipe preparada para recebimento rápido.
Retorno	-	Não afeta o prazo de entrega

Tempo Total Utilizado: 84 minutos (dentro do limite de 150 min).

3. Estratégias para Cumprimento do Prazo

Manutenção Preventiva: Verificar condições da betoneira antes da saída.

Monitoramento em Tempo Real: Uso de GPS para acompanhar a localização da betoneira e desvios de rota, associado com a comunicação constante entre motorista, usina e obra.

Prevenção de Atrasos: Identificar vias secundárias para evitar congestionamentos ou acidente, evitando o transporte em horários de pico.

Gestão no Local da Obra: Equipe de apoio no local para agilizar a descarga.

4. Plano de Contingência

Problemas no Caminho (ex.: quebra do veículo):

Acionar betoneira reserva ou reprogramar produção.

Notificar o cliente sobre possível atraso e reavaliar prazo.

Excesso de Tempo na Descarga: Limitar tempo máximo de espera em 30 min (incluído nos 150 min).

5. Documentação e Conformidade

Registro de Tempos: Anotar horário de saída, chegada e descarga.

Laudo Técnico: Atestar qualidade do concreto na entrega.

6. Conclusão

Com o trajeto de 65 km (54 min) e margem de 96 minutos, o plano garante a entrega dentro do prazo normativo, desde que sejam seguidas as estratégias de logística e contingência.



GIULIANO CANEDO MONTESANO MIRANDA

ENGENHEIRO CIVIL

CREA RJ 2017120297